



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 78, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento Centro Industrial Arno Donaduzzi, implantado neste Município.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 51, de 9 de maio de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 78, de 2022, que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento Centro Industrial Arno Donaduzzi, implantado neste Município.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 15^a Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 14^a Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2022, o presidente designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 20/2022/GVVB, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 134.2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 134.2022, tem-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

A Mensagem nº 51, de 9 de maio de 2022, que submeteu o Projeto, o proponente argumenta que a matéria em questão tem a finalidade de cumprir o que determina o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990.

A referida afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, oriundas do Loteamento antes mencionado consta com área de bem de uso comum do povo e área de bem de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação.

Dessa forma, com a aprovação deste loteamento, por meio do Decreto nº 433.2022, as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

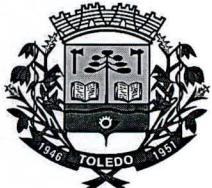
Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Portanto, por se tratar de institutos de direito real que agregam o fim público do bem imóvel e por não haver controvérsias jurídicas sobre o tema abordado, concluo pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 78, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 24 de maio de 2022.

VALDOMIRO BOZÓ
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 78, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	____ / ____ / ____		
PROFESSOR OSÉIAS	<u>24/05/22</u>		
GABREIL BAIERLE	<u>24/05/22</u>		
JOZIMAR POLASSO	<u>24/05/22</u>		